



CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DE PERNAMBUCO
Casa Legislativa José Filgueiras
Rua da Alegria, 41 – Centro – Xexéu – PE – CEP: 55.555-000
CNPJ nº 12.891.511/0001-20

PARECER Nº. 003/2022

DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº. 367/2022.

DO OBJETO

O presente parecer tem por objeto analisar o **Projeto de Lei Nº. 367/2022**, de autoria do Poder Executivo, que: **Projeto de Lei Nº. 367/2022**, de autoria do Poder Executivo, que: **“Dispõe sobre a fixação da idade máxima da frota de veículos próprios ou de particulares utilizada no transporte escolar municipal, para a Secretária Municipal de Educação de Xexéu-PE e dá outras providências”**.

DO RELATÓRIO

Inicialmente, cumpre observar não restar dúvida de que a educação é a base para o desenvolvimento de todo e qualquer grupo social.

Países que apresentam menores indicadores na educação são certamente menos desenvolvidos tecnologicamente e, em consequência, tem maiores problemas econômicos e sociais, o que demonstra a importância que a educação tem como elemento estratégico para o crescimento de uma nação.

Em países desenvolvidos, a educação é vista como base para o seu próprio crescimento econômico e social, sendo levada em consideração como uma questão de política nacional.

Assim, constata-se que o Município possui responsabilidade em relação aos alunos matriculados em sua rede de ensino.

A proposta em questão esteve em pauta no dia 15 de agosto de 2022, às 20h, à 13ª Sessão Ordinária, sendo a proposição entregue, em obediência ao artigo 41, Parágrafo Único, inciso I; artigo 47, inciso I; e artigo 70, §3º, inciso V, todos do



CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DE PERNAMBUCO
Casa Legislativa José Filgueiras
Rua da Alegria, 41 – Centro – Xexéu – PE – CEP: 55.555-000
CNPJ nº 12.891.511/0001-20

Regimento Interno, para análise e emissão de parecer pela Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência.

DECISÃO DA COMISSÃO

O presente projeto de lei objetiva regulamentar o uso do transporte escolar em nosso município, tendo como objetivo principal garantir transporte de qualidade e segurança aos alunos, assegurando a todos os mesmos direitos e assim estabelecendo critérios de utilização e garantindo um serviço de qualidade.

A regulamentação do transporte escolar proporcionará uma maior comodidade para os pais e também para os alunos, na medida que estabelece normas claras acerca dos direitos e deveres dos usuários e dos transportadores.

Destacamos, por fim, que como a própria Constituição refere, os programas indicados pelo inciso VII do art. 208, possuem caráter suplementar, uma vez que a FAMÍLIA possui obrigação precípua em relação ao educando.

Portanto, pode-se afirmar, em linhas gerais, que não é só do Município, mas também da família, dos pais ou responsáveis legais, a responsabilidade pelo desenvolvimento de ações que assegurem o direito à educação.

Nesse sentido, o transporte e a facilitação do acesso à escola não incumbem exclusivamente ao Município, a quem compete oferecer a linha de transporte escolar, mas também à família, que não está isenta de colaborar no transporte de sua criança ou adolescente.

Trata-se de preceito primordial, que jamais pode ser esquecido quando se estiver tratando de transporte escolar prestado pelo Município - a educação é dever do Estado, do Município, e, também, da família. **É a chamada corresponsabilidade.**

Considerando todos os fundamentos ora expostos e o debate do Processo, esta Comissão, por unanimidade de seus membros, resolve exarar este parecer de forma favorável.



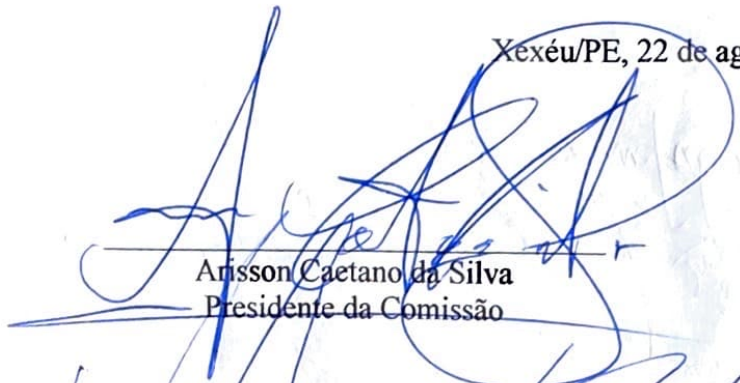
CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DE PERNAMBUCO

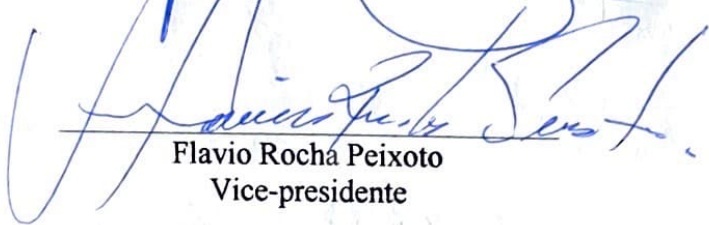
Casa Legislativa José Filgueiras
Rua da Alegria, 41 – Centro – Xexéu – PE – CEP: 55.555-000
CNPJ nº 12.891.511/0001-20

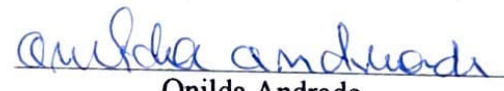
Assim sendo, não havendo óbices, **manifestamo-nos a emitir Parecer favorável à aprovação do Projeto de lei Nº. 367/2022**, remetendo ao Plenário desta Casa para a sua deliberação, e possível aprovação, já que se encontra em total viabilidade e em conformidade com os desejos de uma educação de melhor qualidade para os alunos do nosso Município do Xexéu.

É o nosso parecer.

Xexéu/PE, 22 de agosto de 2022.


Arisson Caetano da Silva
Presidente da Comissão


Flavio Rocha Peixoto
Vice-presidente


Onilda Andrade
Membro Relatora

APROVADO

REJEITADO

- Esilva filho.

- Pimenta do Uchoñ Ramelo

~~[Handwritten signature]~~

~~[Handwritten signature]~~

- Luis P. de Souto

- Amador Andrade de Souza de Matos

~~[Handwritten signature]~~